



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 522 – Itajá/RN, 12 de Abril de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

José Menino da Silva Junior
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretora de Redação: Bruna Kallyne Silva de Medeiros

1 | P á g i n a

SMCMP – Secretaria Municipal De Comunicação, Marketing e Publicidade

Praça Vereador José de Deus Barbosa nº 70 – Centro

ITAJÁ | RN - Brasil

Contato: (84) 3330-2255 | comunicacao@itaja.rn.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 522 – Itajá/RN, 12 de Abril de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

Resolução nº 004/2017.

A Comissão Julgadora do 3º TORNEIO INTERBAIRROS E COMUNIDADES DA SEMANA SANTA DE FUTSAL ADULTO MASCULINO DE ITAJÁ/2017 se reuniram neste dia 07 de abril do corrente na sede da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer às 09 horas para julgar os atletas FRANKLIN DANILO DA SILVA, CPF. 060.181.724-96, inscrito pela comunidade de Acauã de Cima e JHON LENNON DA SILVA CPF. 097.640.874-00, inscrito pelo Bairro Vermelho II. Conforme poderes que lhe confere o artigo 34º do regulamento desta competição e vem através da presente resolução, tecer considerações, e ao final resolver:

CONSIDERANDO o relatório de ocorrências da súmula da partida nº 07 do campeonato em disputa acima citado, realizada no dia 06/04/2017, entre o Bairro Vermelho II e a Comunidade de Acauã de Cima, que tinha como árbitro central o senhor Antônio Humberto de Medeiros e, que relata:

“Ao término do jogo expulsei os atletas por nome de John Lennon da Silva Nº 3 da equipe bairro Vermelho II e o atleta Franklin Danilo Silva da equipe da Acauã de Cima Nº 5 o mesmo desferiu socos e pontapés o atleta John Lennon e o mesmo revidou com tapas e empurrões. Não havendo mais a relatar encerro este relatório que vai assinado por mim. Bebeto arbitro da partida.

CONSIDERANDO os artigos 25º e 27º do regulamento geral da competição que na sua redação narra: Art. 25º - Em caso de agressões físicas ou verbais, por qualquer componente de uma equipe, a qualquer membro de outra equipe, aos árbitros ou a representantes da organização, o agressor será julgado pela Entidade Organizadora do torneio, baseado no Código Disciplinar Desportivo da modalidade de Futsal, podendo receber uma pena que pode durar desde suspensão de uma partida, a um ano de exclusão dos eventos promovidos pela secretaria e nem ter acesso ao local dos jogos.

Art. 27º - As sanções serão baseadas em relatórios apresentados pelos árbitros e representantes da partida, e por relatos constantes na Súmula de Jogo.

CONSIDERANDO o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, “in verbis”:

(...) Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). § 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento; (AC).

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).

CONSIDERANDO os fatos acima arrolados e o imprescindível zelo pela boa organização e, sobretudo, pela disciplina das competições realizadas por esta secretaria.

R E S O L V E:

1. Por decisão unânime fica **PENALIZADO** os atletas FRANKLIN DANILO DA SILVA da Comunidade de Acauã de Cima e JHON LENNON DA SILVA do Bairro Vermelho II, por 365 (trezentos, sessenta e cinco dias) cada um, ficando os mesmos proibidos durante esse período de participarem dos eventos promovidos por essa secretaria os mesmos foi enquadrado de acordo com os Artigos 25º e 27º do regulamento geral da Competição e os Artigos 254-A e 258 do CBJD.

2. A pena imposta tem seu cumprimento em caráter definitivo ficando o penalizado com direito a recurso junto a esta Comissão.

3. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Itajá – RN, 07 de abril de 2017.

Raimundo Nonato Soares Dantas
Secretário Municipal de Esporte e Lazer do Município de Itajá

José Camilo da Silva Neto
Membro

Vicente Eugênio Lopes
Membro

Antônio Humberto de Medeiros
Membro

Maria da Conceição Claudio
Membro

Francisco de Assis Silva dos Santos
Membro

Resolução nº 005/2017.

A Comissão Julgadora do 3º TORNEIO INTERBAIRROS E COMUNIDADES DA SEMANA SANTA DE FUTSAL ADULTO MASCULINO DE ITAJÁ/2017 se reuniram neste dia 12 de abril do corrente na sede da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer às 09 horas para julgar os atletas CIDNEY FERREIRA LOPES, CPF. 053.807.344-64, inscrito pelo Bairro Centro I e FRANCIMAR ROSINDO DE MOURA, CPF. 011.610.214-42, inscrito pelo Bairro Luiz Inácio e Conforme poderes que lhe confere o artigo 34º do regulamento desta competição e vem através da presente resolução, tecer considerações, e ao final resolver:

CONSIDERANDO o relatório de ocorrências da súmula da partida nº 20 do campeonato em disputa acima citado, realizada no dia 11/04/2017, entre o Bairro Centro I e o Bairro Luiz Inácio, que tinha como árbitro central o senhor Antônio Humberto de Medeiros e, que relata:

“Aos onze minutos da partida entre as equipes Centro I e Luiz Inácio aconteceu agressões físicas, tapas e empurrões entre os jogadores Sidney do Centro I e Francimar Rocino do Luiz Inácio. De acordo com o regulamento expulsei os mesmos. Queiram cumprir suspensão com firme o código disciplinar.” Antonio Humberto de Medeiros - Árbitro

CONSIDERANDO os artigos 25º e 27º do regulamento geral da competição que na sua redação narra: Art. 25º - Em caso de agressões físicas ou verbais, por qualquer componente de uma equipe, a qualquer membro de outra equipe, aos árbitros ou a representantes da organização, o agressor será julgado pela Entidade Organizadora do torneio, baseado no Código Disciplinar Desportivo da modalidade de Futsal, podendo receber uma pena que pode durar desde suspensão de uma partida, a um ano de exclusão dos eventos promovidos pela secretaria e nem ter acesso ao local dos jogos.

Art. 27º - As sanções serão baseadas em relatórios apresentados pelos árbitros e representantes da partida, e por relatos constantes na Súmula de Jogo.

CONSIDERANDO o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, “in verbis”:

(...) Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). § 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento; (AC).

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).

CONSIDERANDO os fatos acima arrolados e o imprescindível zelo pela boa organização e, sobretudo, pela disciplina das competições realizadas por esta secretaria.

R E S O L V E:

1. Por decisão unânime fica **PENALIZADO** os atletas CIDNEY FERREIRA LOPES Do Bairro Centro I e FRANCIMAR ROSINDO DE MOURA do Bairro Luiz Inácio, por 365 (trezentos, sessenta e cinco dias) cada um, ficando os mesmos proibidos durante esse período de participarem dos eventos promovidos por essa secretaria os mesmos foi enquadrado de acordo com os Artigos 25º e 27º do regulamento geral da Competição e os Artigos 254-A e 258 do CBJD.

2. A pena imposta tem seu cumprimento em caráter definitivo ficando o penalizado com direito a recurso junto a esta Comissão.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 522 – Itajá/RN, 12 de Abril de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

3. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Itajá – RN, 12 de abril de 2017.

Raimundo Nonato Soares Dantas
Secretário Municipal de Esporte e Lazer do Município de Itajá

José Camilo da Silva Neto
Membro

Vicente Eugenio Lopes
Membro

Antônio Humberto de Medeiros
Membro

Maria da Conceição Claudio
Membro

Francisco de Assis Silva dos Santos
Membro

LEIS

EM BRANCO

PORTARIAS E DECRETO

DECRETO Nº 120, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Decreta ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal, no dia 13 de abril de 2017 e dá outras providências.

ALAIOR FERREIRA PESSOA NETO, Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, bem como da Lei Orgânica do Município, de 04 de novembro de 1997, resolve: **CONSIDERANDO** a necessidade de proporcionar aos servidores municipais a possibilidade de participar das atividades religiosas que são realizadas no período da Semana Santa:

DECRETA

Art. 1º – Fica declarado facultativo o ponto no dia 13 de abril de 2017 em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, por ocasião da Semana Santa, sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais.

Parágrafo Único: O disposto na primeira parte do *caput* deste artigo não se aplica aos servidores públicos que desempenham suas funções:

- I – em regime de plantão;
- II – em regime de escala.

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Publica-se, registre-se e cumpra-se
Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Portaria nº 152/2017

Itajá/RN, 12 de abril de 2017.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 225, de 15 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária, ao valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), para a Senhora **MARIA SÔNIA LOPES DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo portadora do CPF: 010.466.054-61, para no dia 18 de abril de 2017, se deslocar ao Campus da UFRN em Currais Novos, cuja saída está programada às 6h, com retorno previsto para 18h do mesmo dia, com o objetivo de participar das oficinas de Retomada do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2017.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 153/2017

Itajá/RN, 12 de abril de 2017.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 225, de 15 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária, ao valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), para a Senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Fiscal, portadora do CPF: 897.426.644-04, para no dia 18 de abril de 2017, se deslocar ao Campus da UFRN em Currais Novos, cuja saída está programada às 6h, com retorno previsto para 18h do mesmo dia, com o objetivo de participar das oficinas de Retomada do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2017.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 154/2017

Itajá/RN, 12 de abril de 2017.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 225, de 15 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária, ao valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), para o Senhor **INACIO JACINTO DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Fiscal, portador do CPF: 336.812.524-91, para no dia 18 de abril de 2017, se deslocar ao Campus da UFRN em Currais Novos, cuja saída está programada às 6h, com retorno previsto para 18h do mesmo dia, com o objetivo de participar das oficinas de Retomada do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2017.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 155/2017

Itajá/RN, 12 de abril de 2017.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 225, de 15 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária, ao valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), para o Senhor **AIRTON RODRIGUES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Coordenador do Desenvolvimento Técnico e Profissional dos Agricultores e Família, portador do CPF: 016.851.384-62, para no dia 18 de



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 522 – Itajá/RN, 12 de Abril de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

abril de 2017, se deslocar ao Campus da UFRN em Currais Novos, cuja saída está programada às 6h, com retorno previsto para 18h do mesmo dia, com o objetivo de participar das oficinas de Retomada do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2017.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 156/2017

Itajá/RN, 12 de abril de 2017.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 225, de 15 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária, ao valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), para a Senhora **DANYELLE FERREIRA LOPES PESSOA**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Promoção, Habitação e Assistência Social portadora do CPF: 010.466.034-18, para no dia 18 de abril de 2017, se deslocar ao Campus da UFRN em Currais Novos, cuja saída está programada às 6h, com retorno previsto para 18h do mesmo dia, com o objetivo de participar das oficinas de Retomada do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2017.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 157/2017

Itajá/RN, 12 de abril de 2017.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 225, de 15 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária, ao valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), para o Senhor **ANDERSON REIS DA SILVA**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, portador do CPF: 069.174.864-00, para no dia 18 de abril de 2017, se deslocar ao Campus da UFRN em Currais Novos, cuja saída está programada às 6h, com retorno previsto para 18h do mesmo dia, com o objetivo de participar das oficinas de Retomada do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2017.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

LICITAÇÕES

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 031004/2017 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preço para eventual e futura prestação de serviços, sob demanda, de fretamento eventual para transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas do Município de Itajá/RN.

Torno público a RETIFICAÇÃO da publicação do AVISO DE LICITAÇÃO em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Município de Itajá/RN no dia 10 de abril de 2017, devendo onde se lê "020404/2017", leia-

se "031004/2017", respectivamente, haja vista que houve um erro no preenchimento do número do Pregão Presencial.

Itajá/RN, em 10 de abril de 2017.

Gilclécio da Cunha Lopes
Pregeiro Municipal

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 011004/2017

Fica dispensada a realização do certame licitatório para Contratação dos Serviços de manutenção preventiva, corretiva e reparos de pneus a fim de suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Vigilância Sanitária e a Secretaria de Educação do Município de Itajá/RN. Declaro o interessado **JOSÉ AHMENON DE ALMEIDA SILVA**, CPF: 701.724.164-93, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para a prestação dos serviços. A presente contratação dos serviços será realizada sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja, R\$ 3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais), e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, especialmente das Secretarias Municipais de Saúde e Vigilância Sanitária e Educação, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Itajá, 10 de abril de 2017.

Maria Josélia Valentim Lopes Custódio
Secretária Municipal de Educação

Regazzoni Larry R. dos Santos
Secretário Adjunto Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

TERMO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011204/2017

Fica efetivada a Adesão à adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial SRP nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, para Adesão aos Serviços de Controle de comunicação de dados, monitoramento e assessoria de equipe de tecnologia da informação "TI", das escolas da rede municipal de ensino no município de Itajá/RN em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Administração de Itajá/RN.

Declaro a empresa **ALEXANDRE SOARES GOMES CONSULTORIA EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA DA INFORMAÇÃO – CNPJ: 22.097.705/0001-01**, como apta para o fornecimento dos Serviços sob a responsabilidade de fiscalização desta Prefeitura.

A motivação se dá pela celeridade, economicidade e eficiência no fornecimento e consequente efetividade da contratação, em face de notório interesse público na viabilização do fornecimento em apreço, sendo este um dever público.

Por fim, a contratação da empresa supramencionada será realizada mediante contrato celebrado com este ente federativo, que constará o quantitativo aderido e o valor correspondente.

Itajá/RN, 12 de abril de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional Municipal

TERMO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021204/2017

Fica efetivada a Adesão à adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial SRP nº 002/2017 da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, para Adesão aos Serviços Fornecimento de Internet e Aquisição de Equipamentos de Estrutura de Rede para as necessidades da Prefeitura Municipal de Itajá/RN em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Administração de Itajá/RN.

Declaro a empresa **ALEXANDRE SOARES GOMES CONSULTORIA EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA DA INFORMAÇÃO – CNPJ: 22.097.705/0001-01**, como apta para o fornecimento dos Serviços sob a responsabilidade de fiscalização desta Prefeitura.

A motivação se dá pela celeridade, economicidade e eficiência no fornecimento e consequente efetividade da contratação, em face de notório interesse público na viabilização do fornecimento em apreço, sendo este um dever público.

Por fim, a contratação da empresa supramencionada será realizada mediante contrato celebrado com este ente federativo, que constará o quantitativo aderido e o valor correspondente.

Itajá/RN, 12 de abril de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional Municipal



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002

Ano XVI – Edição N.º 522 – Itajá/RN, 12 de Abril de 2017

www.itaja.rn.gov.br

Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO